

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.768, 20 de outubro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a denominar-se Avenida JOÃO LOPES FERREIRA JÚNIOR a atual Avenida Parafba, com início na Estrada do Palmital e término da Estrada do Areal Fazenda São João, no Bairro São João, Distrito de Barra de São João, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

Projeto de Lei nº 016/2016

Autoria Vereador João Medeiros Neto

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.769, de 21 de outubro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a denominar-se Avenida JAIR LAURINDO a atual Estrada dos Trinta, popularmente conhecida como Avenida Perimetral Leste, com início no final da Rua Maria Inês Cardoso da Silva, em junção com o final da Rua Geni da Cruz Leite, terminando na Rua I do Loteamento Perimetral Leste.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

Projeto de Lei nº 015/2016

Autoria Vereador Ademilson Amaral da Silva

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 028/2016

Casimiro de Abreu, 17/11/2016.

Instrumento: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2015. **Partes:** Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu. **Empresa:** E & V Tecnologia e Comunicação LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 15.005.734/0001-30. **Termo Legal:** Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei 8.666/93. **Objeto:** manutenção do site do IPREV-CA. **Valor Total Global:** R\$ 2.660,52 (dois mil seiscentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos). **Processo nº** 068/2015. **Origem:** Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu - IPREV-CA.

VERA BEZERRA CAMPOS
Presidente do IPREV-CA
Port. 1091/2013

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.770, 22 de outubro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a denominar-se ALEXANDER PEREIRA AMORIM, a Rua C do Bairro Paraíso, no 1º Distrito do Município de Casimiro de Abreu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

Projeto de Lei nº 002/2015
Autoria Vereador Odino Miranda do Nascimento

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 34/2016 DO TERMO DE CONTRATODE COMPRA Nº 073/2015 ENTRE OFUNDO MUNICIPAL DESAÚDEEAEMPRESAMEDTRONIC COMERCIAL LTDA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 08.772.020/0001-92, estabelecido na Rua PE. Anchieta, nº 264 – Centro, CEP 28860-000, nesta Cidade, doravante denominada **FUNDO**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Saúde** o Sr. **Edson Mangefesti Franco, brasileiro**, casado, administrador, carteira de identidade nº 50.440.415-5, expedida pelo SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 962.993.127-34, residente e domiciliado na Rua Mário Costa, nº 238, sobrado, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, resolve modificar unilateralmente o Termo de Contrato de Compra nº 073/2015, conforme Processo Administrativo nº 245/15, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do Termo de Contrato de Compra registrado e publicado através do nº 073/2015 de 25.11.2015, por parte deste FUNDO, visando à alteração do código da Fonte de Recurso e do Programa de Trabalho constante na Nota de Empenho nº 06/2016 de 01.01.2016, cujo Elemento de Despesa nº 3.3.90.32.09.00.00.0101 e cujo Programa de Trabalho nº 10.302.0071.2.101 passarão a apresentar, através da Nota de Empenho nº 521/16 de 28/10/2016, o Elemento de Despesa nº 3.3.90.32.09.00.00.0602 e o Programa de Trabalho nº 10.301.0090.2.340, no valor total de R\$ 8.760,00 (oito mil, setecentos e sessenta reais); tornando anulada a importância de R\$ 8.760,00 (oito mil, setecentos e sessenta reais) da Nota de Empenho nº 06/2016 de 01.01.2016, por meio da Anulação de Nota de Empenho nº 74/2016 de 28/10/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Termo de Contrato de Compra nº 073/15, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Casimiro de Abreu – RJ, 28 de outubro de 2016.

EDSON MANGEFESTI FRANCO
Secretario Municipal de Saúde
Port. nº 516/14



Edição nº DCXV - 17 de novembro de 2016 Jornalista responsável: Guilherme Duarte

Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu

Resumo Portarias 024/2016 – de 17/11/2016

Port. 584/2016- Nomear MARIA DE FATIMA RAMON DA CRUZ, para exercer o Cargo em Comissão de Orientador de Equipe do Programa FIA, Símbolo CAI – 4, com funções junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade. **Port. 620/2016-** RECEBER À DISPOSIÇÃO deste Município, a contar de 23 de setembro de 2016, a servidora ANALÚCIA ORNELLAS GARCIA DO AMARAL, Professor Docente II, matrícula nº 21904, oriundo da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, com ônus para o ente público cedente, atribuindo-lhe funções junto à Secretaria Municipal de Educação. **Port. 621/2016-** Designar o Servidor Municipal LEANDRO SANTOS DA SILVA, Guarda Municipal, matrícula nº 9503, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-3, de Chefe de Divisão de Administração de Transporte Público, da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, desta Municipalidade. **Port. 622/2016-** Designar o Servidor Municipal DIOGO COSTA SOUZA, Guarda Municipal, matrícula nº 9589, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-3, de Chefe de Divisão de Sinalização e Engenharia de Tráfego, da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, desta Municipalidade. **Port. 623/2016-** Designar o Servidor Municipal MICHEL GRIPP ROSA, Guarda Municipal, matrícula nº 6290, para exercer a Função Gratificada de Assistente de Departamento, Símbolo FG-2, da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, desta Municipalidade. **Port. 625/2016-** Designar o Servidor Municipal ERIC DE OLIVEIRA CASTRO, Guarda Municipal, matrícula nº 6261, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-2, de Supervisor da Guarda Municipal, da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, desta Municipalidade. **Port. 629/2016-** Nomear VERÔNICA FERREIRA DE SOUZA, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Apoio Técnico e Operacional da Escola de Artes Marciais, Símbolo CAI – 6, com lotação na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desta Municipalidade. **Port. 631/2016-** Exonerar VANDO COELHO, Matrícula nº 10.366, do Cargo em Comissão de Chefe de Apoio Técnico e Operacional do Programa Padaria Escola, Símbolo CAI – 6, com funções junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade. **Port. 632/2016-** Exonera, a pedido, a Servidora Municipal STELLA MARYS MENEZES DE CARVALHO, Professor “C”, matrícula nº 11.508, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, conforme requerido pelo próprio através do Processo nº 7264/2016. **Port. 633/2016-** Exonerar o Servidor Municipal MICHEL GRIPP ROSA, Guarda Municipal, matrícula nº 6290, da Função Gratificada, Símbolo FG-3, de Chefe de Divisão de Controle, Análise, Emissão de Multas e Estatística do Trânsito, da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, desta Municipalidade. **Port. 635/2016-** Autorizar o retorno às atividades do Servidor Municipal MARCEL DA SILVA MAGALHÃES, Guarda Municipal, matrícula 6231, a contar de 17/10/2016, interrompendo, por consequência à cessão da mesma para a Prefeitura Municipal de Silva Jardim, conforme Processo nº 7625/2016. **Port. 637/2016-** Aplicar pena de demissão ao Servidor Municipal ANDERSON FONTES

PINHEIRO, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 9867, por ausência ao serviço sem causa justificada, de acordo com o artigo 223, V da Lei 365/96, a contar de 18/10/2016, conforme Processo 2836/2016. **Port. 638/2016-** Nomear LORENA DA SILVA COSTA, Matrícula nº 11.898, para o cargo de Professor “A”, inscrição 101931, classificada em 276º lugar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, em vaga decorrente da aprovação em Concurso Público. A nomeação de que trata o artigo anterior fica condicionada à efetiva posse no cargo, conforme previsto no art. 21 da Lei 365/96, com especial observância ao prazo estabelecido no art. 32 da mesma Lei. **Port. 639/2016-** Nomear LIDIANE LEMES GONÇALVES, Matrícula nº 11.899, para o cargo de Professor “A”, inscrição 102304, classificada em 279º lugar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, em vaga decorrente da aprovação em Concurso Público. A nomeação de que trata o artigo anterior fica condicionada à efetiva posse no cargo, conforme previsto no art. 21 da Lei 365/96, com especial observância ao prazo estabelecido no art. 32 da mesma Lei. **Port. 640/2016-** Desclassificar a concursada GRACYELLE SILVA COSTA, do cargo de Professor “A”, inscrição nº 100796, classificada em 275º lugar, por não ter atendido à Convocação Oficial publicada no Jornal Oficial do Município, Edição nº DC. **Port. 641/2016-** Desclassificar a concursada ELIANE BRAGA DOS SANTOS, do cargo de Professor “A”, inscrição nº 101344, classificada em 277º lugar, por não ter atendido à Convocação Oficial publicada no Jornal Oficial do Município, Edição nº DC. **Port. 642/2016-** Desclassificar a concursada DEIZE REGINA DE VASCONCELOS, do cargo de Professor “A”, inscrição nº 105065, classificada em 278º lugar, por não ter atendido à Convocação Oficial publicada no Jornal Oficial do Município, Edição nº DC. **Port. 643/2016-** Alterar o artigo 1º da Portaria nº 169, de 08 de abril de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação: Nomear AGNALDO IVO VITORIANO, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente 3, Símbolo CAI - 3, com funções junto à Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, desta Municipalidade. **Port. 644/2016-** Nomear TOBIAS FRANCO PEIXOTO, para exercer o Cargo em Comissão de Administrador Regional – Sede II, Símbolo DAS - 3, desta Municipalidade. **Port. 645/2016-** Declaro vago, a contar de 23/10/2016, por motivo de falecimento, o cargo em Comissão de Assistente 2, Símbolo CAI - 2, do ex Servidor GERALDO COSTA, matrícula nº 11.705, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, desta Municipalidade. **Port. 648/2016-** Conceder a Servidora Municipal MARILENE PACHECO FLORENÇO FERREIRA, Professor “C”, matrícula nº 538, Abono de Permanência, a contar de 18/10/2016, com base no § 1º do artigo 3º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c § 2º do artigo 20 da Lei Municipal nº 1047/2006, conforme Processo nº 5892/2016. **Port. 649/2016-** Autorizar o retorno às atividades da Servidora Municipal ADRIANA ARAÚJO DE SOUZA MOREIRA, Agente administrativo, matrícula 2557, a contar de 19/10/2016, interrompendo, por consequência à cessão da mesma para a Prefeitura Municipal de Silva Jardim, conforme Processo nº 7739/2016. **Port. 650/2016-** Autorizar o retorno às atividades da Servidora Municipal FERNANDA DA CONCEIÇÃO MIRANDA, Agente de Serviços Gerais, matrícula

8781, a contar de 19/10/2016, interrompendo, por consequência à cessação da mesma para a Prefeitura Municipal de Silva Jardim, conforme Processo nº 7739/2016. **Port. 651/2016-** Alterar o artigo 1º da Portaria nº 763, de 28 de janeiro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: Designar o Servidor Municipal LUIZ CLÁUDIO PACHECO DOS SANTOS, Guarda Municipal, matrícula nº 9176, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG – 2, de Assistente de Departamento da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, desta Municipalidade. **Port. 657/2016-** Designar o Servidor FABIO KIFFER DA MOTTA MOREIRA, matrícula 8509, para exercer o Cargo em Comissão de Subsecretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, Símbolo SSM, desta Municipalidade. **Port. 661/2016-** Nomear CLEIDE ALVES DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente 3, Símbolo CAI – 3, com funções junto à Secretaria Municipal de Saúde, desta Municipalidade. **Port. 662/2016-** Designar o Servidor Municipal LUIZ GONZAGA PEREIRA MOZER, Fiscal de Tributos, matrícula nº 11.555, para exercer a Função Gratificada de Assistente de Departamento, Símbolo FG-2, da Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio, desta Municipalidade. **Port. 663/2016-** Incorporar aos vencimentos do Servidor Municipal ÁLVARO LUIZ CARVALHO DA SILVA, Fiscal de Tributos, matrícula nº 2539, Função Gratificada de Presidente da Comissão de Licitação, Símbolo PCL-1, conforme Processo nº 6770/2016. **Port. 664/2016-** Exonerar o Servidor Municipal ÁLVARO LUIZ CARVALHO DA SILVA, Fiscal de Tributos, matrícula nº 2539, da Função Gratificada de Presidente da Comissão de Licitação, Símbolo PCL-1, que exerce funções junto à Secretaria Municipal de Governo, desta Municipalidade. **Port. 665/2016-** Designar o Servidor Municipal ÁLVARO LUIZ CARVALHO DA SILVA, Fiscal de Tributos, matrícula nº 2539, para responder, sem ônus, pela Presidência da Comissão de Licitação, Símbolo PCL-1, com funções junto à Secretaria Municipal de Governo, desta Municipalidade. **Port. 666/2016-** Incorporar aos vencimentos do Servidor Municipal DARLEI GOMES DA SILVA, Agente Administrativo, matrícula nº 2558, Função Gratificada de Coordenador Geral de Almoxarifado, Símbolo CG-1, conforme Processo nº 7729/2016. Tornar sem efeito a Portaria nº 1327 de 19 de novembro de 2010. **Port. 667/2016-** Exonerar o Servidor Municipal DARLEI GOMES DA SILVA, Agente Administrativo, matrícula nº 2558, da Função Gratificada de Coordenador Geral de Almoxarifado, Símbolo CG-1, que exerce funções junto à Secretaria Municipal de Administração, desta Municipalidade. **Port. 668/2016-** Designar o Servidor Municipal DARLEI GOMES DA SILVA, Agente Administrativo, matrícula nº 2558, para responder, sem ônus, pela

EXPEDIENTE

O **Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu** é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela Lei 1291 de 14 de maio de 2009.
 Prefeito Municipal: Antônio Marcos de Lemos Machado
 Impressão: Gráfica própria - Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
 Endereço: Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ
 CNPJ: 29115458/0001-78
 Tiragem: 1500 exemplares
 Jornalista Editor: Guilherme Henrique da Silva Duarte
 Número de registro: 30277/RJ

Coordenação Geral de Almoxarifado, Símbolo CG-1, com funções junto à Secretaria Municipal de Administração, desta Municipalidade. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20/09/2016, 23/09/2016, 10/10/2016, 11/10/2016, 10/10/2016, 11/10/2016, 03/10/2016, 1º/10/2016, 1º/10/2016, 10/10/2016, 17/10/2016, 18/10/2016, 17/10/2016, 17/10/2016, 17/10/2016, 17/10/2016, 17/10/2016, 03/10/2016, 03/10/2016, 23/10/2016, 18/10/2016, 19/10/2016, 19/10/2016, 10/10/2016, 03/10/2016, 1º/11/2016, 1º/11/2016, 12/09/2016, 12/09/2016, 26/10/2016, 26/10/2016 e 26 de outubro de 2016.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
 PREFEITO

Port. 567/2016- Fica constituída a Comissão de Avaliação Final da revisão do Plano Diretor instituído pela Lei Complementar Municipal nº 1.060/2006.

A Comissão de Avaliação Final será composta pelos titulares das seguintes pastas:

- I: Procuradora Geral do Município;
- II: Secretaria Municipal de Esporte,
- III: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- IV: Secretaria Municipal de Ordem Pública;
- V: Secretaria Municipal de Fazenda;
- VI: Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VII: Secretaria Municipal de Controle Interno.

Caberá a Secretaria de Planejamento e Processamento de Dados, na condição de coordenadora das ações de atualização do Plano Diretor, convocar, por expediente interno da pasta, a Comissão de Avaliação Final, para deliberação sobre o produto final, objeto da revisão. O produto final será remetido ao Gabinete do Prefeito, na forma de Projeto de Lei, para o efetivo encaminhamento ao Poder Legislativo. A reunião de avaliação final do Plano Diretor atualizado será precedida de exposição técnica, a cargo da assessoria técnica da Secretaria de Planejamento e Processamento de Dados. Após a deliberação da Comissão de Avaliação Final do Plano Diretor todo o material produzido durante os trabalhos de atualização deverá ser autuado em processo administrativo, ficando sob a guarda da Secretaria de Planejamento e Processamento de Dados, objetivando constitui-se em banco de dados permanente. **Port. 626/2016-** Retificar o artigo 2º da Portaria nº 546, de 22 de setembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2016. **Port. 627/2016-** Instaurar processo de Inquérito Administrativo para apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo nº 7324/16, por parte da Servidora Municipal MARIA APARECIDA PRAXEDES MATHIA, Merendeira, Matrícula nº 8629, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta Municipalidade. Fica a Secretaria Municipal de Administração na incumbência de dar continuidade ao presente processo administrativo, consoante o que dispõe o artigo 223, inciso VI, Parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal 365/96, conforme Processo nº 018/16. **Port. 628/2016-** Instaurar processo de Inquérito Administrativo para apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo nº 7323/16, por parte da Servidora Municipal LORENA DO LAGO VIEIRA, Agente de Creche, Matrícula nº 11270, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta Municipalidade. Fica a Secretaria Municipal de Administração na incumbência de dar continuidade ao presente processo administrativo, consoante o que dispõe o artigo 223, inciso VI, Parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal 365/96, conforme Processo nº 018/16. **Port. 630/2016-** Revogar a Portaria nº 354 de 05 de novembro 1997, que determinou a averbação, para efeito de aposentadoria, em ficha funcional do servidor ADEIR TOLEDO CUNHA, Agente Especializado, matrícula nº 0133, o tempo de serviço prestado à empresas privadas no total de

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 029/2016/AC

A Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Casimiro de Abreu – RJ, nomeada através da Portaria nº Portaria nº 142/2016, de 31 de março de 2016 e prerrogativas previstas na Lei Municipal nº 833 de 13 de Novembro de 2003, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo nº 69, da Lei nº 1092/2006.

Considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº. 1.092, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Funcionários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, de Casimiro de Abreu/RJ;

RESOLVE:

Art. 1º - O auxílio-alimentação instituído pela Portaria Nº 018/2010, passa a ter o valor diário de R\$ 17,00 (dezessete reais) pago indistintamente para todos os servidores estatutários, celetistas e comissionados em efetivo exercício de suas atividades junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto, com arrimo no artigo 27, inciso IV, §§ 1º, 2º e 3º, c/c os artigos 28, 34, 35 e 36 da Lei Municipal nº. 1.092/2006;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2016;

Art. 3º - Fica revogada a Portaria Nº 018, de 29 de abril de 2010.

Casimiro de Abreu, 17 de Novembro de 2016.

ALINE DE AZEVEDO LIRA
 Presidente do Águas de Casimiro
 Portaria nº 142/2016

1º Mandado de CITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo designada pela Portaria nº 533, de 09 de Setembro de 2016, FAZ SABER ao senhor ANTÔNIO ALEXANDRE DA SILVA ANDRADE, Vigia, matrícula nº 8917, Lotado na Secretaria de Ordem Pública e Defesa Civil, nos autos do referido Processo Administrativo Disciplinar, no qual o mesmo figura como indiciado, por haver infringido o disposto no art. 223, Inciso VI, §1º, da Lei nº 365/96. Constando dos autos que o referido servidor encontra-se em lugar ignorado uma vez que a notificação enviada para o endereço constante nos arquivos desta Prefeitura foi devolvido pelos correios, conforme consta nos autos do processo, fica, pelo presente Edital, citado para comparecer à audiência de interrogatório a ser realizado **no dia 24 de novembro de 2016, às 10h00min**, na sede da Procuradoria Geral do Município, instalada na Rua Nilo Peçanha, nº 135, na cidade de Casimiro de Abreu, sob pena de REVELIA, a fim de ser interrogado sobre os fatos que lhe são imputados no Processo Administrativo nº 1331/2016.

Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente Edital que vai publicado por três dias consecutivos na Imprensa Oficial.

Casimiro de Abreu, 16 de novembro de 2016

Viviane da Penha Gonçalves Vieira Ezequiel
 Presidente da Comissão

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.771, 22 de outubro de 2016.

Dispõe sobre publicação no sítio eletrônico do Diário Oficial do Município, acrescentando o inciso VI e VII no art. 9º da Lei nº 1.569 de 20 de junho de 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI;

Art. 1º Fica acrescentado o inciso VI e VII no art. 9º da Lei nº 1.569 de 20 de junho de 2013 com a seguinte redação:

VI – Diário Oficial do município, em tempo real de publicação em formato disponível para consultas e Download.

VII – As edições anteriores do Diário Oficial do município deverão ser disponibilizadas em ordem cronológica desde a sua criação no prazo de até 60 dias da promulgação desta lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
 PREFEITO

Projeto de Lei 014/2016

Autoria Vereador Eliezer Crispim Pinto

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 096/2016 EM, 09 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADA PELO DECRETO Nº 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 74 DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

CONSIDERANDO os pareceres da Junta Médica e da Procuradoria Geral, no Processo nº 4992/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO a Servidora Municipal, **CARMEM LUCIA PEREIRA**, Merendeira, Matrícula 9082, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **em caráter temporário pelo período de 02 (dois) anos**, de forma compatível ao atestado de saúde constante no Processo Administrativo nº 4992/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, surtindo seus efeitos a partir de **11/10/2016**.

RICARDO SILVA LOPES
 Secretário Municipal de Administração
 Port. 006/2013

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 837, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016.

Estabelece expediente nas Repartições Públicas Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTAS NO ART. 97, I, “I”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO que de acordo com o inciso XXIV do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal, compete ao Prefeito organizar e regulamentar os serviços internos das repartições públicas;

DECRETA:

Art. 1º É considerado facultativo o ponto nas Repartições Públicas Municipais no dia 14 de novembro de 2016 (segunda-feira).

Parágrafo Único O expediente será normal, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 097/2016 EM, 09 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADA PELO DECRETO Nº 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 74 DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

CONSIDERANDO os pareceres da Junta Médica e da Procuradoria Geral, no Processo nº 4642/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO a Servidora Municipal, **LEDIR DA SILVA GNAPP**, Merendeira, Matrícula 8953, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **em caráter definitivo**, de forma compatível ao atestado de saúde constante no Processo Administrativo nº 4642/2016.**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, surtindo seus efeitos a partir de **14/11/2016**.RICARDO SILVA LOPES
Secretário Municipal de Administração
Port. 006/2013

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 095/2016 EM, 08 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADAS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 97 DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

CONSIDERANDO o teor da Certidão emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;

RESOLVE:

Art. 1º - AVERBAR, para efeito de aposentadoria, em ficha funcional da Servidora Municipal **ELIANE BENJAMIM PAES**, Professora A, Matrícula 2851, o TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, de 5.265 (cinco mil, duzentos e sessenta e cinco) dias de serviços prestados a outros órgãos, correspondentes a **14 (quatorze) anos, 05 (cinco) meses e 05 (cinco) dias**, conforme requerido através do Processo Administrativo nº 7377/2016.**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.RICARDO SILVA LOPES
Secretário de Administração
Port. 006/2013

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 098/2016 EM, 09 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADA PELO DECRETO Nº 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 74 DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

CONSIDERANDO os pareceres da Junta Médica e da Procuradoria Geral, no Processo nº 6621/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO a Servidora Municipal, **SANDRA REGINA BORGES PEREIRA**, Merendeira, Matrícula 8654, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **em caráter definitivo**, de forma compatível ao atestado de saúde constante no Processo Administrativo nº 6621/2016.**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, surtindo seus efeitos a partir de **14/11/2016**.RICARDO SILVA LOPES
Secretário Municipal de Administração
Port. 006/2013

2 anos, 5 meses e 13 dias. **Port. 634/2016**- Retificar a Portaria nº 550, de 23 de setembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação: Nomear TATIANE VIANA ALVES FURTADO, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente 4, Símbolo CAI – 4, com funções junto à Secretaria Municipal de Educação, desta Municipalidade. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de outubro de 2016. **Port. 636/2016**- Retificar a Portaria nº 551, de 23 de setembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação: Conceder à Servidora Municipal CREMILDA BARRETO COUTO, Professor “C”, matrícula nº 2014, Gratificação de 10% (dez por cento) por aperfeiçoamento, sobre o vencimento base, na Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo nº 3806/16”. A gratificação mencionada no *caput* deste artigo refere-se à conclusão do Curso de Pós Graduação Stricto Sensu em Doutorado em Educação.”Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2016”. **Port. 646/2016**- Designar os servidores ANA LETÍCIA LIRA CORREIA, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 6498; DEIVISON FREIRE TATAGIBA, Administrador, matrícula nº 11079 e DÉBORA DA SILVA AGUIAR, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 6092, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA para apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo nº 5616/2016, devendo no prazo de 30 (trinta) dias apresentar relatório circunstanciado, com a conclusão que permita a adoção das providências que forem necessárias. **Port. 652/2016**- Alterar o artigo 1º da Portaria nº 455, de 19 de julho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação: Nomear as pessoas abaixo mencionada para integrarem o Conselho Municipal de Saúde, para o mandato 2016/2017, com início em 27/06/2016, data da posse dos Conselheiros, nos termos da Lei Municipal nº.263, de 13 de outubro de 1994:

REPRESENTANTES DO GOVERNO**Secretaria Municipal de Saúde:**

Titular – Edson Mangisfest Franco

Suplente – Magna Rosa

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular – Esther Lecker da Silva

Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio:

Suplente – Cleber Antônio Lucas Ferreira

PRESTADORES DE SERVIÇOS:

Cadi Diagnosticos: Titular – Sandra Pereira da Silva

PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

Titular – Luiza Messner

Suplente – Jorge A. L. de Figueiredo

Titular – Alessandra C. F. Oliveira

Titular – Luiz Alberto Estelita

Suplente – Andreza Valença Cardoso

USUÁRIOS:**São Verde:**

Titular – Gerson Vieira Lima

Associação de Amigos de Casimiro de Abre – AMA Casimiro:

Suplente – Arnaldo Linhares

Associação Organizacional Amigos da Natureza – AOANA:

Titular – Gilca Barreto

Oncosolidaria:

Titular – Vanderlei Mesquita

Associação dos Aquicultores do Rio São João – ALA:

Suplente – Pedro Pinto

Sindicato Rural de Casimiro de Abreu:

Titular – Alexandre Magno

Associação de Mulheres - ASAMUCA:

Suplente – Marta Freitas

Associação de Moradores Village do Poeta – AMVIP:

Titular – Marcos Roberto Ribeiro Teixeira

Casa dos Velhinhos Pastor Luiz Laurentino da Silva:

Suplente – Irmã Walkiria Alves dos Santos

Associação de Usuário da Saúde Mental – ASSUASME:

Titular – Jorge Carmo de Mello

Port. 671/2016- Nomear as pessoas abaixo mencionadas para integrarem a Comissão de Transição, para o mandato 2017/2020, nos termos da Lei Municipal nº. 1765, de 26 de agosto de 2016:**REPRESENTANTES DO PREFEITO EM EXERCÍCIO:**

Titular (Coordenador) – Ricardo Silva Lopes

Suplente – Rita de Cássia Zaniboni de Salles

Titular – Michelle Poggian Silva

Suplente – Magna Rosa Miranda

Titular – Célio Ricardo de Almeida Pereira

Suplente – Sonia Maria Coelho da Silva

Titular - Ana Paula de Souza Santos Vida

Suplente – Rozilandi Fonseca Pinto

REPRESENTANTES DO PREFEITO ELEITO:

Titular (Coordenador) – Érica Esteves Dames Passos Neves

Suplente – Augusto Werneck

Titular – Ibson Carvalho Dames Junior

Suplente – Tiago Camargo Lima

Titular – Matheus Pereira Sardemberg

Suplente – Rodrigo Coelho Ramos

Titular – Eduardo Pacheco de Castro

Titular – Alex da Silva Neves

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO**Port. 653/2016**- Alterar o artigo 1º da Portaria nº 170, de 08 de abril de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação: Nomear JOSÉ ANTÔNIO BOCKORNY, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente 3, Símbolo CAI - 3, com funções junto à Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, desta Municipalidade. **Port. 654/2016**- Nomear ALEXANDRE COUTINHO JARDIM, para exercer o Cargo em Comissão de Administrador Regional Sede I, Símbolo DAS – 3, desta Municipalidade. **Port. 655/2016**- Exonerar o Servidor Municipal DANIEL VALENTE DA SILVA FERNANDES, Guarda Municipal, matrícula nº 9152, da Função Gratificada, Símbolo FG-3, de Chefe de Divisão de Almoxarifado, da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, desta Municipalidade. **Port. 656/2016**- Designar a Servidora Municipal ANDREA DA SILVA FLORENCIO, Guarda Municipal, matrícula nº 9619, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-3, de Chefe de Divisão de Almoxarifado, da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, desta municipalidade. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 03/11/2016, 03/11/2016, 04/11/2016 e 04 de novembro de 2016.ANTÔNIO MARCOS DE LAMOS MACHADO
PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO n.º 10151/2015

LICITAÇÃO n.º 08/2016 – Pregão Presencial

Aos 27 dias do mês de abril de 2016, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**, com sede na Rua Padre Anchieta, n.º 234, Centro – Casimiro de Abreu - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.115.458/0001-78, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e Decreto Municipal n.º 520, de 15.04.2015, de 02.05.2011, Decreto n.º 466, de 16.12.2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, a seguir denominado **PMCA**, resolve registrar o preço da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente **FORNECEDOR**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

MIGTECH COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ 07.855.254/0001-30, estabelecida na Rua Nilo Peçanha, 263, loja 02 – Sociedade Fluminense - Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representada por sua Bastante Procuradora Sr.ª Gabriela Maia Garcia, portador da Carteira de Identidade n.º 21.842.619-5, expedida pelo DETRAN/RJ, e CPF n.º 123.549.567-11.

REAL BRAMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 05.954.865/0001-00, estabelecida na rua Haroldo Gaspar – n.º 443, sl 01 – Santa Ely – Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representada pelo Procurador Sr Marcelo do Nascimento Alves Barbosa, portador da Carteira de Identidade n.º 11337554-7 e CPF n.º 081.162.917-18.

KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME., CNPJ 08.705.901/0001-90, estabelecida na Rodovia BR 101, Km 206, n.º 229, Loja, Bairro Industrial – Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representada pelo Sócio Gerente Sr Washington de Oliveira Magalhães, portador da Carteira de Identidade n.º 11.065.943-0, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF n.º 087.996.557-64.

ALTERNATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME., CNPJ 13.791.068/0001-88, estabelecida na Evaristo Boucinha, 95 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ, neste ato representada pelo Paulo Roberto Carneiro Junior, portador da Carteira de Identidade n.º 115797698, expedida pelo IFP/RJ e CPF n.º 076.371.657-01

ARTHUCELLY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 15.797.912/0001-37, estabelecida na Avenida Silas Gaspar, 287 – Célio Sarzedas - Casimiro de Abreu – RJ, neste ato representada pelo Representante Legal Sr Alexandre de Almeida Carvalho, portador da Carteira de Identidade n.º 12210385-6 e CPF n.º 119.282.187-41.

WALEMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME., CNPJ 16.834.907/0001-96, estabelecida na Rua 2 A, s/n.º, Quadra 08, Lote 04 – Loteamento Parque Belvedere – Silva Jardim - RJ, neste ato representada pelo Sócio Gerente Sr Walker Cazatt Silva, portador da Carteira de Identidade n.º 11216708-5, expedida pelo IFP/RJ e CPF n.º 079.300.697-02

REAL NUTRIÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., CNPJ 18.716.271/0001-03, estabelecida na Rua Haroldo Gaspar, 443, Loja 02 – Centro – Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representada legal Sr Bruno do Nascimento Alves Barbosa, portador da Carteira de Identidade n.º 113375380, expedida pelo DIC/RJ e CPF n.º 086.547.507-58

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar das escolas da Rede Municipal de Ensino

1.1. Este instrumento não obriga o PMCA a adquirir os serviços nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

MIGTECH COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
41	SUCO NATURAL DE MARACUJA GARRAFA COM 500 ML	GF	9.600	5,79	55.584,00
42	SUCO NATURAL DE UVA, GARRAFA COM 500 ML	GF	9.600	4,19	40.224,00
TOTAL R\$					95.808,00

REAL BRAMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
26	LEITE INTEGRAL EM PÓ, SEM AÇÚCAR, INSTANTÂNEO COM LECITINA DE SOJA. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL: PORÇÃO 25G A 26G - 125 A 130KCAL; CARBOIDRATOS: 9G A 10G; PROTEÍNAS: 6G A 7G; GORDURAS TOTAIS: 6,5G A 7,5G; GORDURAS SATURADAS: 3,5G A 4,5G; GORDURA TRANS: 0G; SÓDIO: 90 A 125MG; CÁLCIO: 220 A 245MG; FIBRA ALIMENTAR: 0G. PACOTE COM 400G.	PCT	25000	7,73	193.250,00
TOTAL R\$					193.250,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 50/2015

REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL (§2º, V, Art. 15 da Lei 8.666/93).

Processo n.º 5164/2014, Assunto: Ata de Registro de Preços n.º 50/2015, Objeto:Fornecimento de água mineral para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura e seus Setoreslocalizados em Casimiro de Abreu e do 2º Distrito em Barra de São João: Pregão Presencial, Vigência: 12 meses, iniciando-se a partir de sua publicação (05/01/2016 a 04/01/2017), Fundamento Legal: Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e Decreto Municipal n.º 32, de 02.05.2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, Empresas detentoras do Registro: REAL BRAMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ: 05.954.865/0001-00, Rua Haroldo Gaspar n.º 443 - LJ 01 - Bairro Santa Ely - Casimiro de Abreu/RJ, W.R DOS REIS COMERCIO DE GÁS LIQUEFEITO, CNPJ 28.686.582/0001-20, Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva - N.º 212, Quadra G, Lotes 1 e 2, Bairro Pessoinha – Casimiro de Abreu/RJ, PERANTE EMPREENDEMENTOS LTDA ME, CNPJ: 18.376.009/0001-67, Av. Indaiacú, 291 -Loja 02 - Bairro Industrial - Casimiro de Abreu/RJ. Valor Registrado por item, conforme anexo:

EMPRESA : REAL BRAMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME		CNPJ: 05.954.865/0001-00			
ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QT/SALDO	VL UNIT.	VL TOTAL
1	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS ACONDICIONADO EM GARRAFAO DE POLICARBONATO COM CAPACIDADE DE 20 LITROS PARA SER ENTREGUE EM CASIMIRO DE ABREU (SEDE)	UNID	1.020	R\$ 4,60	R\$ 4.692,00
TOTAL					R\$ 4.692,00

EMPRESA : W.R DOS REIS COMERCIO DE GÁS LIQUEFEITO		CNPJ: 28.686.582/0001-20			
ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QT/SALDO	VL UNIT.	VL TOTAL
2	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS ACONDICIONADO EM GARRAFAO DE POLICARBONATO COM CAPACIDADE DE 20 LITROS PARA SER ENTREGUE EM BARRA DE SÃO JOÃO (SEDE)	UNID	0	R\$ 7,50	R\$ -
TOTAL					R\$ -

EMPRESA : PERANTE EMPREENDEMENTOS LTDA ME		CNPJ: 18.376.009/0001-67			
ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QT/SALDO	VL UNIT.	VL TOTAL
3	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS ACONDICIONADO EM GARRAFAO DE POLICARBONATO COM CAPACIDADE DE 20 LITROS PARA SER ENTREGUE EM CASIMIRO DE ABREU (SEDE)	UNID	10.000	R\$ 0,51	R\$ 5.100,00
TOTAL					R\$ 5.100,00

RICARDO SILVA LOPES

SECRETÁRIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 006/2013
ORDENADOR DE DESPESA/DECRETO N.º 116/2013
PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL EM 01/08/2013.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Fundo adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial na execução do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

- convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de prestação de serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- não mantiver a proposta;
- falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- multa, observados os seguintes limites:
 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.
- suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
- declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Fundo, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 27 de outubro de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário Municipal de Saúde

RANGEL MACHADO DIAGNOSTICO E TERAPIAS LTDA
Valério Antony Rangel Machado

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	CARNE BOVINA, SEM OSSO DE 1ª QUALIDADE (PATINHO), CONGELADA, EMBALAGEM ORIGINAL E INDIVIDUAL CONTENDO NO MÁXIMO 5KG, COM NO MÁXIMO 10% DE GORDURA. EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE	KG	50.000	20,47	1.023.500,00
12	CARNE DE FRANGO (COXA E SOBRE COXA), CONGELADA, SEM CARÇAÇA, EMBALAGEM DE PLÁSTICO ORIGINAL E INDIVIDUAL, CONTENDO NO MÁXIMO 2KG. EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE.	KG	50.000	6,48	324.000,00
22	FÍGADO BOVINO FRESCO, CONGELADO, EM EMBALAGEM ORIGINAL E INDIVIDUAL COM NO MÁXIMO 3KG. EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE	KG	2.000	11,00	22.000,00
23	FILÉ DE PEIXE TILÁPIA 100% SEM ESPINHA E SEM O OSSO, CONGELADO, EM EMBALAGEM ORIGINAL E INDIVIDUAL DE 1KG. EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE..	KG	12.000	28,70	344.400,00
33	POLPA DE FRUTA INTEGRAL, CONGELADA (-18°C), SEM ADIÇÃO DE ÁGUA E/OU ADITIVOS QUÍMICOS EMBALADA EM SACOS PLÁSTICO ATÓXICOS, COM PESO DE 1KG, CONSTANDO NO RÓTULO O PRAZO DE VALIDADE, CÓDIGO DE BARRAS, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, NÚMERO DE LOTE, CARIMBO DE INSPEÇÃO E INFORMAÇÃO NUTRICIONAIS SOBRE O PRODUTO, SABOR ACEROLA	PCT	2.000	9,95	19.900,00
34	POLPA DE FRUTA INTEGRAL, CONGELADA (-18°C), SEM ADIÇÃO DE ÁGUA E/OU ADITIVOS QUÍMICOS EMBALADA EM SACOS PLÁSTICO ATÓXICOS, COM PESO DE 1KG, CONSTANDO NO RÓTULO O PRAZO DE VALIDADE, CÓDIGO DE BARRAS, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, NÚMERO DE LOTE, CARIMBO DE INSPEÇÃO E INFORMAÇÃO NUTRICIONAIS SOBRE O PRODUTO, SABOR GOIABA	PCT	2.000	8,50	17.000,00
35	POLPA DE FRUTA INTEGRAL, CONGELADA (-18°C), SEM ADIÇÃO DE ÁGUA E/OU ADITIVOS QUÍMICOS EMBALADA EM SACOS PLÁSTICO ATÓXICOS, COM PESO DE 1KG, CONSTANDO NO RÓTULO O PRAZO DE VALIDADE, CÓDIGO DE BARRAS, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, NÚMERO DE LOTE, CARIMBO DE INSPEÇÃO E INFORMAÇÃO NUTRICIONAIS SOBRE O PRODUTO, SABOR MANGA	PCT	2.000	9,95	19.900,00
36	QUEIJO TIPO ESTEPE E OU QUEIJO DANBO E/OU QUEIJO PRATO, MANTEIGA, ÁGUA, LEITE CONCENTRADO RESFRIADO INTEGRAL, LEITE EM PÓ DESNATADO; SAL REFINADO, ESTABILIZADOR POLIFOSFATO DE SÓDIO E CITRATO DE SÓDIO; ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO E CONSERVADOR ÁCIDO SÓRBICO. NÃO CONTÉM GLÚTEN. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL (PORÇÃO 30G). QUANTIDADE POR PORÇÃO: KCal: 85; CARBOIDRATO: 1G; PROTEÍNA:3G; GORDURAS TOTAIS: 7,7G; GORDURAS SATURADAS: 3G; GORDURAS TRANS: 0G, FIBRA ALIMENTA OGR, CÁLCIO: 97G, FERRO: 0G, SÓDIO:244MG. CAIXA COM 72 UNIDADES	CX	2.000	60,00	120.000,00
TOTAL R\$					1.890.700,00

ALTERNATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7	BISCOITO MARIA, PACOTE INDIVIDUAL CONTENDO 20G POR PACOTE. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO RICA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AMIDO DE MILHO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL INTERESTERIFICADA, AÇÚCAR INVERTIDO, LEITE EM PÓ, SAL, MALTE, FERMENTOS QUÍMICOS, BICARBONATO DE SÓDIO, FOSFATO MONOCÁLCICO E BICARBONATO DE AMÔNIO, ESTABILIZANTE LETICINA DE SOJA E AROMATIZANTES: IDÊNTICO AO NATURAL DE BAUNILHA E ARTIFICIAL DE CAMELELO. CONTÉM GLÚTEN. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL (PORÇÃO DE 20G: 6 BISCOITOS): 87 KCal; 14G DE CARBOIDRATO; 1,3 DE PROTEÍNA; 2,9G GORDURAS TOTAIS; 1,5G DE GORDURAS SATURADAS, 0G DE GORDURAS TRANS; 0,7G DE ALIMENTAR; 93MG DE SÓDIO	PCT	200	1,13	226.000,00
13	CHOCOLATE EM PÓ SOLÚVEL (AÇÚCAR, LECITINA DE SOJA, CACAU); PCT COM 500G	PCT	4.000	7,60	30.400,00
16	Farinha de arroz para alimentação infantil (a partir do 6º mês de vida). Ingredientes: farinha de arroz, açúcar, amido, sais minerais, (carbonato de cálcio, fosfato de sódio dibásico, sulfato de zinco, fumarato ferroso), vitaminas (vitamina C, niacina, vitamina E, ácido pantotênico, vitamina A, vitamina B1, Vitamina B6, ácido fólico, vitamina D) e aromatizante vanilina. Contém glúten. Contém traços de leite. Com probiótico. <u>Informação nutricional</u> (porção: 21g): 78kcal, 18g carboidrato, 1,1g proteína; 0,0g gorduras totais; 0,0g gorduras saturadas; não contém gordura trans; 0,0g fibra alimentar; 35mg de sódio; 51mg de cálcio; 6,6mg de ferro; 3,0mg zinco; 40mg fósforo; 295mcg RE vitamina A; 3,7mcg vitamina D; 22mg vitamina C; 2,0mcgαTE vitamina E; 0,22mg vitamina B1; 0,07mg vitamina B6; 2,9mg niacina; 1,3mg ácido pantotênico; 35mcg ácido fólico. Lata com 400g.	LT	1.000	11,27	11.270,00
40	SUCO NATURAL DE CAJU GARrafa COM 500 ML.	GF	9.600	3,35	32.160,00
TOTAL R\$					299.830,00

ARTHUCELY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. ME					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	AÇÚCAR, ÓLEO DE SOJA, AMIDO MODIFICADO, SAL REFINADO, VITAMINAS (A, D, C, E, B1, B2, NIANCINA, B6, ÁCIDO FÓLICO, B12, BIOTINA, ÁCIDO PANTOTÊNICO E K), MINERAIS (CÁLCIO, FERRO, MAGNÉSIO, ZINCO, IODO, FÓSFORO, COBRE E MANGANÊS), AROMA NATURAL DE BAUNILHA, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, ESPESANTE GOMA GUAR E L-METIONINA	LT	500	21,20	10.600

	(75MG/PORÇÃO DE 30G). NÃO CONTÉM GLUTEN. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL; PORÇÃO DE 30G: 147KCAL; CARBOIDRATO 12G; PROTEÍNAS 7,5G; GORDURAS TOTAIS 7,5G; GORDURAS SATURADAS 1,1G; GORDURA TRANS 0,0G; GORDURA MONOINSATURADA 1,8G; GORDURA POLISATURADA 4,6G; COLESTEROL 0,0MG; FIBRA ALIMENTAR 0,2G; SÓDIO 9,6MG; VITAMINA A 135MCG; VITAMINA D 1,5MCG; VITAMINA C 9,0MG; VITAMINA E 1,5MG; VITAMINA B1 0,18MG; VITAMINA B2 0,18MG; NIACINA 2,4MG; VITAMINA B6 0,15MG; ÁCIDO FÓLICO 35MCG; VITAMINA B12 0,36 MCG; BIOTINA 3,6MCG; ÁCIDO PANTOTÊNICO 0,9MG; VITAMINA K 6,0MCG; CÁLCIO 240MG; FERRO 1,18MG; MAGNÉSIO 22MCG; ZINCO 1,5MG; IODO 33MCG; FÓSFORO 206MCG; COBRE 132MCG; MANGANÊS 0,45MG; POTÁSSIO 3,72MG, LATA COM 300G				
3	AMIDO DE MILHO PARA PREPARO DE MINGAU, COM AÇÚCAR, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS (A E C) E SAIS MINERAIS (CÁLCIO, FÓSFORO E FERRO), COM AROMATIZANTE E URUCUN; PACOTE COM 500G. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL - PORÇÃO 22G: 80KCAL, 20G CARBOIDRATOS, 0,0G PROTEÍNAS, 0,0G GORDURAS TOTAIS, 0,0G GORDURAS TOTAIS, 0,0MG COLESTEROL, 0,0G FIBRA ALIMENTAR, 120MG CÁLCIO, 4,5MG FERRO, 0,0MG SÓDIO, 18MG VITAMINA C, 225MCG VITAMINA A, 48MG FÓSFORO.	PCT	200	11,40	2.280,00
4	AMIDO DE MILHO PURO PARA PREPARO DE MINGAU PCT COM 1KG.	CX	1.000	13,60	13.600,00
5	ARROZ AGULHINHA, POLIDO, TIPO 1, LONGO E FINO PCT COM 5KG	PCT	5.000	12,08	60.400,00
6	BISCOITO CREAM CRAKER, PACOTE INDIVIDUAL CONTENDO 30G POR PACOTE. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO RICA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GORDURA VEGETAL, MALTE, LEITE EM PÓ, AÇÚCAR, SAL, FERMENTO BIOLÓGICO E FERMENTOS QUÍMICOS: BICARBONATO DE SÓDIO E FOSFATO MONOCÁLCIO. CONTÉM GLUTÉN. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL (PORÇÃO DE 30G: 4 BISCOITOS): 125KCAL; 20G DE CARBOIDRATO; 2,9G DE PROTEÍNA; 4,4G DE GORDURAS TOTAIS; 2,5G DE GORDURAS SATURADAS; 0,0G DE GORDURA TRANS; 1,1 G DE FIBRA ALIMENTAR; 259MG DE SÓDIO	PCT	200	0,96	192.000,00
9	CAFÉ, TIPO MOÍDO, TORRADO, EXTRA, EMBALAGEM ALUMINIZADA INTERNA E EXTERNAMENTE, EMBALADO A AUTO-VÁCUO - CRAYOVAC, CONTENDO O SELO ABIC. PACOTE COM 500G.	PCT	4.400	0,50	46.200,00
15	Farinha de milho para alimentação infantil (a partir do 6º mês de vida). Ingredientes: farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, sais minerais (fosfato de sódio dibásico, carbonato de cálcio, fumarato ferroso, sulfato de zinco), vitaminas (vitamina c, niacina, vitamina e, ácido pantotênico, vitamina a, vitamina b1, vitamina b6, ácido fólico, vitamina d) e aromatizante vanilina. Contém glúten. Contém traços de leite. Com probiótico. <u>Informação nutricional</u> (porção: 21g): 79kcal; 18g carboidrato; 1,1g proteína; 0,0g gorduras totais; 0,0g gorduras saturadas; não contém gordura trans; 0,0g fibra alimentar; 49mg de sódio; 58mg de cálcio; 6,6mg de ferro; 3,0mg zinco; 43mg fósforo; 295mcg RE vitamina A; 3,7mcg vitamina D; 22mg vitamina C; 2,0mcgαTE vitamina E; 0,22mg vitamina B1; 0,07mg vitamina B6; 2,9mg niacina; 1,3mg ácido pantotênico; 42mcg ácido fólico. Lata com 400g.	LT	1.000	11,27	11.270,00
21	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO PARA PREPARO DE BOLO. POTE DE 100G. INGREDIENTES: AMIDO DE MILHO OU FÉCULA DE MANDIOCA, FOSFATO MONOCÁLCICO, BICARBONATO DE SÓDIO E CARBONATO DE CÁLCIO. NÃO CONTÉM GLUTÉN	PT	1.000	2,60	2.600,00
29	MARGARINA VEGETAL CREMOSA, COM NO MÍNIMO 80% DE LÍPIDEOS, COM ÓLEOS VEGETAIS LÍQUIDOS E INTERESTERIFICADOS, ÁGUA, LEITE EM PÓ DESNATADO RECONSTITUÍDO, SORO DE LEITE EM PÓ DESNATADO RECONSTITUÍDO, SAL, 15.000 U.I DE VITAMINA A POR KG, ESTABILIZANTES: MONO E DIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS GRAXOS (INS 471) E LECITINA DE SOJA (INS 322), CONSERVADORES: SORBATO DE POTÁSSIO (INS 202) E BENZOATO DE SÓDIO (INS 211), ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO (INS 330), ANTIOXIDANTE : BHT (INS 321), TBHQ (INS 319) E EDTA (INS 385), AROMA IDÊNTICO AO NATURAL DE MANTEIGA, CORANTE BETACAROTENO SINTÉTICO IDÊNTICO AO NATURAL (INS 160AI) E CORANTES NATURAIS: DE URUCUM (INS 160B) E CÚRCUMA (INS 100). NÃO CONTÉM GLUTÉN. POTE COM 500G	PT	5.000	4,25	21.250,00
30	MILHO BRANCO PARA CANJICA, TIPO 1 DE 1ª QUALIDADE, PCT COM 500G	PCT	1.000	1,26	1.260,00
38	SEQUILHO SABOR COCO, INGREDIENTES: AMIDO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, OVOS, SAL, E AROMATIZANTE, SEM LACTOSE. NÃO CONTÉM GLUTÉN. PACOTE COM 350G. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL PORÇÃO DE 30G: 111KCAL, 22G CARBOIDRATOS, 0G PROTEÍNAS, 2,6G GORDURAS TOTAIS, 1,2G GORDURAS SATURADAS, 0G GORDURAS TARNES, 0G FIBRA ALIMENTAR, 90MG SÓDIO	PCT	400	4,37	1.748,00
39	SEQUILHO SABOR LARANJA, INGREDIENTES: AMIDO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, OVOS, SAL, E AROMATIZANTE, SEM LACTOSE. NÃO CONTÉM GLUTÉN. PACOTE COM 350G. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL PORÇÃO DE 30G: 111KCAL, 22G CARBOIDRATOS, 0G PROTEÍNAS, 2,6G GORDURAS TOTAIS, 1,2G GORDURAS SATURADAS, 0G GORDURAS TARNES, 0G FIBRA 39 400,000 PCT 5,42 ALIMENTAR, 90MG SÓDIO.	PCT	400	5,37	2.148,00
43	VINAGRE DE VINHO BRANCO, EM GARRAFA PLÁSTICA COM 750 ML	UN	2.000	3,86	7.720,00
TOTAL R\$					373.076,00

WALEMAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AÇÚCAR CRISTAL PACOTE COM 2 KG	PCT	8.000	5,20	41.600,00
8	BISCOITO DOCE SABOR BANANA COM CANELA, PCT COM 400G (TIPO ROSQUINHA) INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, AMIDO DE MILHO E/ OU FÉCULAS DE ARROZ OU MANDIOCA, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AÇÚCAR INVERTIDO, CANELA EM PÓ, SAL REFINADO, FERMENTOS QUÍMICOS (BICARBONATO DE SÓDIO, BICARBONATO DE AMÔNIO, PIRÓFOSFATO ÁCIDO DE SÓDIO), ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, AROMATIZANTE. COM GLUTÉN E PODE CONTER TRAÇOS DE LEITE. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL (PORÇÃO DE 30G - 6 UNIDADES: 125 K CAL, 22G CARBOIDRATOS, 2,2G PROTEÍNAS, 3,1G DE GORDURAS TOTAIS, 0,7G DE GORDURAS SATURADAS, 0,9G DE GORDURAS TRANS, 84MG	PCT	14.000	3,55	49.700,00

9.8. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o sub item anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda/FMS, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda/FMS;

9.9. Caso a PMCA/FMS efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

9.10. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observada as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o dispositivo da Lei Federal nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996, na Lei Federal 8.212, de 24 de Julho de 1991 e na Lei complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do Local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores;

9.11. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

9.12. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivos, prosseguindo-se a contagem somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planejamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;

b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

10.3.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgão participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pelo FUNDO:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;

c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo Fundo.

f) não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo, facultando-se a esta a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

- 6.11.** Entregar semanalmente os resultados dos exames realizados diretamente para o SAU (Serviço de Acolhimento ao Usuário), situado na Rua Franklin José dos Santos, 271 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ;
- 6.12.** Para o atendimento e recepção aos pacientes, a contratada deverá utilizar-se de pessoal qualificado, devidamente trajado, asseado e com comportamento exemplar de atenção ao usuário dos serviços.
- 6.13.** A contratada deverá apresentar, como ambiente para receber os pacientes, um espaço arejado e limpo, de acordo com exigências da vigilância sanitária (SEMUSA – Secretaria Municipal de Saúde), com uma sala equipada para atender de maneira satisfatória as necessidades dos pacientes, devendo ainda oferecer uma sala adequada para a espera.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

7.1. DO FMS

- 7.1.** Fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;
- 7.1.2.** Realizar o pagamento de acordo com a execução do serviço a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.2. DO FORNECEDOR

- 8.2.1.** Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto deste Projeto Básico/Contrato.
- 8.2.2.** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 8.2.3.** A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.
- 8.2.4.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 8.2.5.** Comunicar imediatamente ao Fundo qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.
- 8.2.6.** Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.2.7.** Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 8.2.8.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a prestação dos serviços.
- 8.2.9.** Ter sede e/ou filial no município, com telefone;
- 8.2.10.** Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;
- 8.2.11.** Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 8.2.12.** Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos serviços.
- 8.2.13.** Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.66/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. O Fundo pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.

- 9.1.** No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.
- 9.2.** O fornecedor deverá emitir a nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.
- 9.3.** A contratada apresentará nota fiscal de prestação de serviços, mensalmente, a fim de ser atestada por 02 (dois) servidores (exceto o ordenador de despesas) e posteriormente encaminhada para pagamento que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;
- 9.4.** O Fundo Municipal de Saúde somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;
- 9.5.** Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores
- 9.6.** Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.
- 9.7.** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da PMCA/FMS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

	DE SÓDIO 0.7G DE FIBRAS).				
20	FEIJÃO PRETO, ANÃO, TIPO 1, PACOTE COM 1 KG	PCT	14.000	4,45	62.300,00
TOTAL R\$					153.600,00

REAL NUTRIÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - ME					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	CANJUIQUINHA DE MILHO FINA PCT COM 1KG (1ª QUALIDADE	PCT	3.000	1,84	5.520,00
14	EXTRATO DE TOMATE COPO COM 190G, COM NO MÍNIMO 90 MG E NO MÁXIMO 125MG DE SÓDIO	CP	9.600	1,89	18.144,00
17	FARINHA DE MANDIOCA FINA, CRUA, TIPO 1 EMBALAGEM DE 1KG..	PCT	2.000	2,34	4.680,00
18	FARINHA LÁCTEA, INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, LEITE EM PÓ INTEGRAL, AÇÚCAR, SAL, VITAMINAS, SAIS MINERAIS E AROMATIZANTES. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL (PORÇÃO - 35G): 140KCAL; 24G CARBOIDRATO, 4G PROTEÍNAS; 2,5G GORD. TOTAIS; 1,5G GORD. SATURADAS; 5MG COLESTEROL; 2,0G FIBRA ALIMENTAR; 88MG CÁLCIO; 2,63MG FERRO; 40MG SÓDIO; 86,38MG FÓSFORO; 131,3MCG VIT.A; 2,63MCG VIT.D; 1,84MG VIT. E; 0,236MG VIT.B1; 0,29MG VIT.B2; 0,29MG VIT. B6; 3,15MG VIT.PP (NIACINA); 1,0MG PANTOTENATO CÁLCIO; 0,26MCG VIT.B12; 19,69MCG ÁCIDO FÓLICO; 11,81MG VIT.C.CONTÉM GLÚTEN. LATA COM 400G.	LT	1.600	12,66	20.256,00
19	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL COM FERMENTO PCT COM 1KG	PCT	4.000	3,71	14.840,00
24	FÓRMULA INFANTIL DE SEGMENTO, PARA CRIANÇAS A PARTIR DE SEIS (6) MESES ATÉ OS DOZE (12) MESES DE VIDA, COM LEITE DE VACA DESNATADO (FONTE PROTEICA), MALTODEXTRINA, OLEÍNA DE PALMA, ÓLEO DE PALMISTE, ÓLEO DE CANOLA, ÓLEO DE MILHO, MINERAIS (SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, IODETO DE POTÁSSIO, LECITINA DE SOJA, VITAMINAS (VITAMINAS: C, PP, E, PANTOTENATO DE CÁLCIO, A, B6, B1, D3, B2, ÁCIDO FÓLICO, K1, BIOTINA, B12). NÃO CONTÉM GLÚTEM. DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS-FAO/OMS. VALORES REFERENCIAIS MÍNIMO E MÁXIMO (POR 100KCAL): GORDURAS - 3 A 6 G, LINOLEATO - 300MG A NE* (NÃO ESPECIFICADO), PROTEÍNAS - 3 A 5, 5 G, HIDRATO DE CARBONO - G NE*, SAIS MINERAIS (CINZAS) - G NE*, SÓDIO - 20 A 85 MG, POTÁSSIO - 80 MG A NE*, CLORETO - 55 MG A NE*, CÁLCIO - 90 MG A NE*, FÓSFORO - 60 MG NE*, CAVP - 1,2 A 2, 0, MAGNÉSIO - 6 MG A NE*, VITAMINA A - 250 A 750 UI, VITAMINA D - 40 A 120 UI, VITAMINA E - 0,7 UI A NE*, VITAMINA K - 4 MCG A NE*, VITAMINA C - 8 MG A NE*, TIAMINA (B1) - 0,04 MG A NE*, RIBOFLAVINA (B2) - 0,06 MG A NE*, NIACINA (PP) - 0,25 MG A NE*, VITAMINA B6 - 0,045 MG A NE*, ÁCIDO FÓLICO - 4 MCG A NE*, ÁCIDO PANTOTÊNICO - 0,3 VITAMINA B12 - 0,15 MCG A NE*, BIOTINA - 1,5 MCG A NE*, COLINA - MG A NE*, INOSITOL MG NE*, FERRO - 1 A 2 MG, IODO - 5 MG A MCG A NE*, COBRE - MG NE*, ZINCO - 0,5 MG A NE*, MANGANÊS - MCG NE*.TIPO NESTOGENO II OU SIMILAR. APRESENTAÇÃO = EMBALAGEM ATÓXICA, LATAS HERMETICAMENTE FECHADAS COM 400 GRAMAS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	LT	1.500	20,72	31.080,00
25	FUBÁ FINO DE MILHO DE 1ª QUALIDADE, DESCORTIÇADO, SEM CORANTES, AROMATIZANTES E CONSERVANTES CONTENDO TRAÇO DE GLÚTEN, PCT COM 1KG.	PCT	3.000	1,78	5.340,00
27	MACARRÃO ESPAGUETE COM OVOS PACOTE COM 500G	PCT	4.000	2,92	11.680,00
28	MACARRÃO PARAFUSO, COM OVOS PACOTE COM 500G..	PCT	4.000	2,34	9.360,00
31	ÓLEO DE SOJA REFINADO, SEM COLESTEROL, TIPO 1, SEM CHEIRO, GARRAFA COM 900 ML	GF	6.000	3,94	23.640,00
32	PAO TIPO BISNAGUINHA, PACOTE COM 300G. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR INVERTIDO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, OVO, GLICOSE DE MILHO, SAL REFINADO, GLÚTEN, LEITE INTEGRAL, ESTABILIZANTES LECITINA DE SOJA E ESTEAROIL 2-LACTIL LACTATO DE CÁLCIO, CONSERVADOR PROPIONATO DE CÁLCIO E ACIDULANTE ÁCIDO ASCÓRBICO. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL (PORÇÃO DE 50G - 2 ½ UNIDADES): 154 KCAL; 29G CARBOIDRATOS; 4,4G PROTEÍNAS; 2,3G GORDURAS TOTAIS; 0,9G GORDURAS SATURADAS; 0,0G GORDURAS TRANS; 0,9G GORDURAS MONOINSATURADAS; 0,3G GORDURAS POLINSATURADAS; 5,2MG COLESTEROL; 1,1G FIBRA ALIMENTAR; 239MG DE SÓDIO	PCT	24.000	3,84	92.160,00
37	SAL REFINADO, EXTRA, IODADO, TRADICIONAL PCT COM 1KG	PCT	2.000	1,10	2.200,00
44	TRIGO PARA QUIBE, PACOTE COM 500G	PCT	4.000	2,59	10.360,00
TOTAL R\$					249.260,00

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e conseqüentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n.º 466 de 16.12.2014.

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Educação, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

4.1. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.1.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4.2. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO **CLÁUSULA QUINTA.**

5.1. Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pela PMCA.

5.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.

5.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.

5.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.

5.5. Assinar contrato com a municipalidade se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO **CLÁUSULA SEXTA.**

6.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ocorrer no almoxarifado da Prefeitura (exceto a carne bovina, a carne de frango, o fígado bovino, o filé de peixe, as polpas de frutas e o queijo), situado na Rua Waldenir Heringer da Silva, n.º 119 - Centro, Casimiro de Abreu, no horário de 09:00 as 16:00 horas, em até 05 (cinco) dias corridos contados a partir da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação aos fornecedores;

6.2. A carne bovina, a carne de frango, o fígado bovino, o filé de peixe, as polpas de frutas e o queijo deverão ser entregues nas unidades escolares (conforme Anexo XIII), 02 (duas) vezes por semana, nos quantitativos, especificações e dias determinados, constantes no Cronograma de Entrega (Planilha de Distribuição) anexo à Ordem de Fornecimento, elaborado pelo Setor de Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação, sendo que deverá ser respeitado o prazo mínimo 03 (três) dias corridos para a entrega, ou outro prazo determinado na Ordem de Fornecimento;

6.3. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para o fornecimento dos materiais, tomando por base os preços praticados no mercado;

6.4. A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação;

6.5. O prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 6 (seis) meses, a contar da data da entrega

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS PELA CONTRATADA **CLÁUSULA SÉTIMA.**

7.1. O material será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas às seguintes condições:

a) material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes da PMCA, conforme informações fornecidas.

b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;

c) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.

7.2.1. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.

7.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á:

a) após verificação física que constate a integridade e correção do produto;

b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.

7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado o Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. Da PMCA

8.1. Fiscalizar a entrega dos gêneros, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Fundo Municipal de Saúde, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

4.1. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.1.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4.2. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS **CLÁUSULA QUINTA.**

5.1. Os procedimentos deverão ser inicializados após a autorização do Secretário Municipal de Saúde ou pessoa por ela autorizada, após a retirada da nota de empenho, no prazo abaixo especificado: A prestação dos serviços deverá ser inicializada imediatamente de acordo com a ordem de execução do Secretário Municipal de Saúde ou pessoa por ela autorizada para este fim, juntamente com o envio da nota de empenho; devendo-se a respectiva prestação de serviços ser realizada em conformidade ao período e ao quantitativo informado na solicitação de empenho;

5.2. A prestação de serviços deverá ser oferecida por empresas que se localizem na baixada litorânea para garantir o acesso de atendimento em caráter eletivo e/ ou emergencial aos usuários, evitando transtornos na locomoção para municípios extremamente distantes, além propiciar economicidade aos cofres públicos pela relação custo x benefício;

5.3. Em caso de quebra, mau funcionamento ou outros problemas que impeçam a realização dos mesmos, esta deverá disponibilizar os mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;

5.4. Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os custos necessários para a execução dos serviços (exames); devendo-se ainda a empresa fornecer todos os equipamentos, funcionários e insumos necessários para a execução dos mesmos.

DO LOCAL E PRAZO DE REALIZAÇÃO **CLÁUSULA SEXTA.**

6.1. Os Exames de média e alta complexidade serão realizados nos pacientes encaminhados pela Rede Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu e Unidades de Saúde referenciadas através de ficha de encaminhamento ou requisição devidamente autorizada pelo SAU – Serviço de Acolhimento ao Usuário desta Secretaria. Para os exames eletivos a Contratada deverá realizá-los em suas dependências mediante agendamento prévio, em horário comercial, de segunda à sexta-feira, de 08h as 17h.

6.2. A empresa deverá se responsabilizar ainda por todos os custos operacionais; visando assim fortalecer as ações em saúde no processo de regionalização da assistência à saúde preconizado pelo Sistema Único de Saúde, consoante os princípios constantes na Lei 8080/90, bem como para consolidar o atendimento da norma Operacional da Assistência a Saúde – NOAS- SUS 01/01 (POT. MS/GM Nº 95, de 26 de janeiro de 2001 e regulamentação complementar);

6.3. Fornecer de acordo com a execução dos procedimentos solicitados através da nota de empenho/ordem de execução, a relação mensal dos procedimentos realizados com as respectivas solicitações de exames devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, carimbadas e assinadas pela contratada.

6.4. Manter equipe de profissionais qualificados e registrados nos órgãos competentes para realização dos procedimentos dentro das normas exigidas pelo Ministério da Saúde, bem como oferecer e manter equipamento de qualidade para o atendimento de nossos pacientes;

6.5. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos médicos ou de material empregados inadequadamente.

6.6. Não realizar procedimentos em pacientes sem que a guia de solicitação médica esteja devidamente preenchida, principalmente sem o procedimento adequado, tampouco realizar procedimentos desnecessários ao solicitado pelo médico do Sistema Municipal de Saúde;

6.7. Se a guia de solicitação médica estiver indicando mais de um procedimento o mesmo deve ser efetuado pela contratada, cabendo o SAU (Serviço de Acolhimento ao Usuário), justificar o caso por escrito quando concluído os serviços correspondentes ao referido empenho.

6.8. Se a solicitação de exame for de unidade de saúde de outro município e autorizada pelo SAU, o procedimento deve ser efetuado pela contratada. Trata-se de unidade referenciada ao atendimento de pacientes municípios de Casimiro de Abreu.

6.9. Se a guia de solicitação médica de exame for encaminhada em cópia autorizada pelo SAU, a contratada deve efetuar o procedimento. Cabendo ao SAU justificar o caso por escrito quando concluído os serviços correspondentes ao referido empenho.

6.10. Se a guia médica for encaminhada ao prestador, no qual a nomenclatura do exame não estiver exatamente conforme descrito no empenho, corresponder ao mesmo procedimento e autorizada pelo SAU. A contratada deve efetuar o exame, cabendo ao SAU justificar o caso por escrito quando concluído os serviços correspondentes ao referido empenho.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO n.º 005/2016

LICITAÇÃO n.º 24/2016 – Pregão Presencial – Fundo Municipal de Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 25 dias do mês de outubro de 2016, o Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Padre Anchieta, 264, Centro, Casimiro de Abreu- RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.291.841/0001-44, nos termos do estabelecido pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal nº 520, de 15.04.2015 e Decreto Municipal nº 466, de 16.12.2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a seguir denominado FMS, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente PRESTADORA, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

RANGEL MACHADO DIAGNOSTICO E TERAPIAS LTDA, CNPJ 01.926.151/0001-38, estabelecida na Rua Padre Anchieta nº 227 – Centro – Casimiro de Abreu, RJ, neste ato representada por seu Representante Legal Sr. Valério Antony Rangel Machado, portador da Carteira de Identidade n.º 07282284-4 expedida pelo IFP/RJ e CPF n.º 868.683.147-87

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA.

1.1. Este instrumento não obriga o Fundo a adquirir os serviços nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

RANGEL MACHADO DIAGNOSTICO E TERAPIAS LTDA					
Item	Especificação	UNID	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
10	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO.	UN	96	165,00	15.840,00
12	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	UN	600	115,00	69.000,00
13	ULTRASSONOGRRAFIA DE TÓRAX (EXTRACARDIACA).	UN	12	65,00	780,00
14	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO.	UN	120	110,00	13.200,00
15	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO.	UN	420	105,00	44.100,00
16	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL.	UN	15	100,00	1.500,00
17	ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL.	UN	100	95,00	9.500,00
18	ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA (VIA TRANSRETAL).	UN	15	145,00	2.175,00
19	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL.	UN	200	75,00	15.000,00
20	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE.	UN	100	85,00	8.500,00
21	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPLER COLORIDO.	UN	390	170,00	66.300,00
22	ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA).	UN	40	75,00	3.000,00
23	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA.	UN	10	210,00	2.100,00
24	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL.	UN	600	92,00	55.200,00
Total					306.195,00

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, nos termos do art. 4 do Decreto Federal nº. 3.931 de 19.09.2001.

8.2. Do Fornecedor

8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos combustíveis do objeto deste Projeto Básico/Contrato.

8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.

8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.5. Comunicar imediatamente a PMCA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a prestação dos serviços.

8.2.9. Ter sede e/ou filial no município, com telefone;

8.2.10. Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;

8.2.11. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

8.2.12. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos serviços.

8.2.13. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.66/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. A PMCA pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2. “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

1 - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

9.3. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores

9.4. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente do País, pela Secretaria Municipal de Fazenda – no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, da data final do período de adimplemento, conforme previsto no Artigo 40 da Lei Federal 8.666/93;

9.5. Será considerado adimplemento, a data em que a Secretaria Municipal Educação deu o RECEBIMENTO do material especificado na respectiva Ordem de Fornecimento;

9.6. A Secretaria Municipal Educação solicitará a emissão de nota fiscal, após entrega de todo o material no Setor de almoxarifado no endereço citado anteriormente e encaminhará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do RECEBIMENTO, a respectiva Nota Fiscal/Fatura, isenta de erros e devidamente atestada Secretaria Municipal de Controle Interno, para análise e liberação de liquidação que procederá ao envio a Secretaria de Fazenda para pagamento.

9.7. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer documento fiscal por culpa da CONTRATADA, para que a Secretaria Municipal de Educação efetue o pagamento, será suspensa a contagem do prazo fixado neste item, devendo esta ser retomada pelo restante do prazo, iniciando-se novamente sua contagem a partir da data da apresentação do respectivo documento fiscal, escoimada dos problemas que levaram sua suspensão;

9.8. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, transferência na conta corrente, CONTRATADA ou Cheque nominal, conforme informações apresentadas pela mesma.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;

b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

10.3.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pela PMCA:

- quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- quando o fornecedor não assinar a Autorização de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;
- quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pela PMCA.
- não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:

- mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PMCA, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a PMCA adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1. Ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

- convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de prestação de serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- não mantiver a proposta;
- falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- multa, observados os seguintes limites:
 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.
- suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
- declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.
 - Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização desta Prefeitura, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.
 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 27 de Abril de 2016.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sônia Maria Coelho da Silva

MIGTECH COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA.
Gabriela Maia Garcia

REAL BRAMAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME
Marcelo do Nascimento Alves Barbosa

KROFMAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME
Washington de Oliveira Magalhaes

ALTERNATIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME
Paulo Roberto Carneiro Junior

ARTHUCELLY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME
Alexandre de Almeida Carvalho

WALEMAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME
Walker Cazatt Silva

REAL NUTRIÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.
Bruno do Nascimento Alves Barbosa

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____